



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA  
MUNICIPAL DE JUPI E DO OUTRO  
LADO GIORGIO GONZALEZ  
ADVOCACIA & CONSULTORIA.

CONTRATO N° 007/2023

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.967/0001-67, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Jupi/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Lêson Lins de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 083.328.904-70 e documento de identificação nº 6.780.663 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Dantas Barreto, nº 66, Centro, Jupi/PE, daqui em diante denominado como CONTRATANTE, e de outro lado, o escritório jurídico GIORGIO GONZALEZ ADVOCACIA & CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 11.677.450/0001-20, localizado na Avenida Rui Barboza, 408, Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 744.155.902-25, OAB nº 910-B, residente e domiciliado na Rua Erasmo Vilela, nº 74, São José, Garanhuns/PE, daqui em diante denominado como CONTRATADO, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REGIME JURÍDICO**

A prestação dos serviços do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas estabelecidas a seguir e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços jurídico, para prestação de serviços especializados na área do direito administrativo, para auxílio das atividades da Câmara Municipal de Jupi, para o planejamento da gestão, emissão de pareceres jurídicos e orientação quanto aos preceitos legais que regem a administração pública.

**Parágrafo único:** Os serviços deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE na forma indicada na cláusula que trata das obrigações da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Parágrafo primeiro:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, após atesto de conformidade com o serviço prestado, conforme a seguir:



- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta da Câmara Municipal de Jupi/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e a Câmara Municipal de Jupi/PE;
- f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

assinado por: idUser 83

**PORTAL DA TRANSPARENCIA**

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia>

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

$$\text{EM} = I \times N \times VP$$

**Parágrafo terceiro:** O preço estabelecido no caput dessa cláusula não será reajustado, exceto mediante a superveniência de fato imprevisível que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos da lei, mediante provocação do Contratado.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS**

O presente contrato terá como prazo:

**I – Para vigência:** 11 (onze) meses contados da data de sua assinatura ou até que as obrigações das partes sejam todas cumpridas, o que ocorrer primeiro.



### CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

**Parágrafo único:** No caso de se constatarem inconformidades na execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para realizar adequação do mesmo no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas.

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Prestar os serviços, o objeto deste contrato, de acordo com as especificações presentes no mesmo;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- f) Observar os prazos estipulados neste termo;
- g) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação do objeto.
- h) Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos necessários para a prestação dos serviços.
- i) Realizar visitas à sede da CONTRATADA ao menos uma vez na semana, ou quando necessário for, mediante prévio aviso.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

**Parágrafo único:** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa prestação do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA quanto as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Realizar a fiscalização adequada à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na prestação do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e



comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes penalidades, podendo ser cumulativas:

I- Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do objeto, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços ainda não prestados;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual, na Lei Federal 8.666/93 e/ou não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento;
- d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jupi/PE e descredenciamento do sistema de cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto e/ou falhar ou fraudar na execução do contrato.

assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Parágrafo primeiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo sétimo: A competência para aplicar todas as sanções será do representante legal do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito, força maior ou por conveniência**, que torne inviável a manutenção do contrato, regularmente comprovado.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos realizados e aceitos.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.



### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O CONTRATADO responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do Contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pelos pagamentos devidos ao Contratado em razão da execução do objeto do presente Contrato, responderão os recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

CERTA DAS  
TAS  
ANS  
RÉGIA

– Legislativa

031 – Ação Legislativa

031.0201 – GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

031.0201.2201 – GESTÃO ADMINISTRATIVOA DO PODER LEGISLATIVO

3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

É eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios fundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi, 10 de fevereiro de 2023

Câmara Municipal de Jupi  
Lédon Lins de Oliveira  
Presidente da Câmara/Contratante

Giorgio Gonzalez Advocacia & Consultoria  
Bel. Giorgio Schramm Rodriguez Gonzalez  
Contratado

Testemunhas:

CPF/MF: 082.957.924-90

CPF/MF: 585.894.734-49



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zulmíro Guilherme*

ORDEM DE SERVICO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

**PROCESSO 001/2023**

**INEXIGIBILIDADE 001/2023**

**CONTRATO N° 007/2023**

**CONTRATADO: GIORGIO GONZALEZ ADVOCACIA & CONSULTORIA**

**OBJETO:** Contratação de profissional do ramo jurídico, para prestação de serviços especializados na área do direito administrativo, para auxílio das atividades da Câmara Municipal de Jupi, para o planejamento da gestão, emissão de pareceres jurídicos e orientação quanto aos preceitos legais que regem a administração pública.

A prestação dos serviços deverá ser iniciada a partir de 10 de fevereiro de 2023.

Jupi, 10 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE  
LÉDON LINS DE OLIVEIRA  
Presidente / contratante

GIORGIO GONZALEZ ADVOCACIA & CONSULTORIA  
Bel. Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez  
Sócio Administrador / contratado

assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20230309104331.pdf>